

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Comissão de Legislação e Justiça

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

Recebida a matéria, foi realizada diligências pela relatora da Comissão e pelos membros da Comissão de Finanças, após adequação do projeto, a proposta retornou para elaboração do parecer final.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 45, parágrafo único, inc. I c/c art. 53 da resolução 543/2017, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A matéria é de interesse local, sendo de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 30, inc. I, da CF/88, c/c art. 15, inc. I e VI, da LOM, conforme disposto nas legislações do ordenamento jurídico municipal.

No que tange a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61, § 1º, inc. II, alínea b, da CF c/c art. 55, inc. IV, da LOM, a mesma é exclusiva do Poder Executivo.

Na essência, o projeto dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026, nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A LDO tem como finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal, servindo como instrumento de orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e disciplinando matérias de natureza fiscal, tributária e de fomento.

Ademais, denota-se que a proposição está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam o processo orçamentário no âmbito municipal. Sua análise é relevante, pois trata de um instrumento importante para organizar as finanças do município, garantindo que o planejamento e a



execução do orçamento estejam de acordo com os princípios de legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Portanto, não se vislumbra nenhum impedimento para a tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 36/2025.

É como voto, para apreciação do plenário.

Pará de Minas, 30 de junho de 2025.

MARCIA
FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:057
72428659

Assinado digitalmente por MARCIA
FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:05772428659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SingularID Multipla, CN=MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.30 11:22:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Márcia Flávia Marzagão Albano

Relatora

LEONARDO
XAVIER
ASSUNCAO
SILVA:34034520
850

Assinado digitalmente por LEONARDO
XAVIER ASSUNCAO
SILVA:34034520850
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SingularID Multipla, CN=LEONARDO XAVIER ASSUNCAO SILVA 34034520850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.30 13:49:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Leonardo Xavier Assunção Silva

Vice-Presidente

VINICIUS
ALVES DE
MENEZES:13
337524664

Assinado de forma digital por VINICIUS ALVES DE MENEZES:13337524664
Dados: 2025.06.30 14:06:12 -03'00'

Vinicius Alves de Menezes

Presidente